9/10/79

Tamoyo quer decidir sobre obra junto a imóvel tombado

O Prefeito Marcos Tamoyo dará a palavra final sobre os pedidos de obras nas vizinhanças ou nos prédios que venham a ser tombados pelo Município, caso seja aprovada pela Camara dos Vereadores sua mensagem propondo uma lei de preservação do patrimônio histórico e artistico da cidade.

Enquanto dá maiores poderes ao Prefeito, o projeto de lei enfraquece a autoridade do órgão encarregado da proteção dos bens tombados — que não é designado em nenhum dos artigos — e que, normalmente, deveria ser a Divisão do Patrimônio Histórico e Artistico do Município. A posição agora expressamente assumida pela Prefeitura foi a origem da questão sobre a legalidade das construções vizinhas ao Parque Lage.

As diferenças

Em linhas gerais a lei proposta pelo Prefeito Marcos Tamoyo segue as mesmas diretrizes das legislações federal e estadual de preservação do patrimônio. Mas difere em dois pontos básicos. O Decreto-Lei n.º 25, de 11 de março de 1937, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artistico nacional, atribui especificamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional — IPHAN — a proteção e a vigilancia quanto à integridade dos bens tombados.

Da mesma forma, o Decreto-Lei n.º 2, de 11 de abril de 1969, do antigo Estado da Guanabara e ainda válido, atribuia à Divisão do Patrimônio Histórico e Artistico do Estado, hoje transferida para o Município, a porteção administrativa dos bens. O Artigo 4.º do Projeto de Lei da Prefeitura retira esta atribuição da Divisão, transferindo-a para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Mas o Artigo 6.º do Projeto vai mais longe, ao afirmar que "sem a prévia autorização do Prefeito, ouvido o órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura" não poderão ser realizadas obras ou dada utilização comercial aos prédios tombados, ou nos localizados nas suas vizinhanças.

Esta redação, dando a palavra final ao Prefeito, mesmo sob a condição de ser antes ouvido "o órgão competente", — que não é nomeado — difere das legislações federal e estadual. A lei federal dispõe simplesmente que, sem a prévia audiência do IPHAN, não se expedirá ou renovará licença para obra no bem tombado pelo Instituto ou em suas vizinhanças. Igual disposição existe no Artigo 7.º do Decreto estadual, que também não faz menção a uma entidade administrativa superior. Nas duas legislações, portanto, um veto do órgão especializado é definitivo.

Conselho

A mensagem do Prefeito propõe também a criação do Conselho Municipal de Tombamento, órgão que se encarregará, especificamente, de emitir parecer prévio sobre os atos de tombamento e destombamentos de monumentos arquitetônicos, artísticos ou paisagísticos. A inexistência, até agora, deste Conselho, transformou-se na origem de todo o problema envolvendo a legalidade das construções ao lado do Parque Lage.

Tudo começou com um parecer do assessor jurídico da Prefeitura, Sr Paulo Germano de Magalhães, sobre o Conselho de tombamento e a política a ser adotada quanto à construção ciril. Neste parecer, de 11 de maio de 1976, o assessor jurídico entendia que, enquanto a lei não regulasse a formação do Conselho Municipal de Tombamento, o Município não teria nenhum órgão competente para efetuar qualquer tombamento. E em relação às construções, seriam aplicáveis apenas as disposições legais e regulamentares relativas ao desenvolvimento urbano e regional.

Desta forma, a Secretaria de Obras entendeu que, para o licenciamento das construções nas vizinhanças de bem tombados, não seria necessária a audiência do órgão do Patrimônio, no caso a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, que foi transferida — com todas as suas funções — do Estado para a área municipal, pelo Decreto nº 157, de 11/6/1975.

Entre essas funções, atribuídas pelo Decreto-Lei nº 2, de 11 de abril de 1969, — que continua em vigor por força do Decreto-Lei nº 2, de 15 de março de 1975, e pela Lei Complementar nº 3, de 22 de setembro de 1976 — está justamente a de ser obrigatoriamente ouvida, antes do licenciamento de uma obra em um monumento tombado ou em sua vizinhança. Mas a Divisão não era consultada e ficou, assim, enfraquecida.

"Na realidade foram confundidas as funções da Divisão do Patrimônio e do Conselho de Tombamento. Este, tem a função específica — de acordo com o Artigo 9.º, Parágrafo 2.º do Decreto-Lei nº 2, de 11 de abril de 1969 — apenas de examinar propostas de tombamento e destombamento, não lhe cabendo opinar sobre licença para construção ou em vizinhanças de bem tombado. Esta era uma função da Divisão que eu chefiava e que não foi consultada, para o licenciamento dos edifícios junto ao Parque. Por isso, as obras são ilegais" — explica o professor Marcelo Ipanema, demitido do seu cargo pelo Prefeito Marcos Tamoyo.

O Sr Marcelo Ipanema revela que, como não foi consultado — contrariando os preceitos da Lei — resolveu requisitar o processo de licenciamento dos edifícios no Departamento de Edificações e dele fez constar dois pareceres, vetando a obra.

"Não consultamos a Divisão" — responde o Prefeito Marcos Tamoyo — "por entender, que naquele momento, o Parque Lage não tinha mais tombamento em nenhuma esfera de Poder, segundo a própria Procuradoria-Geral do Estado. Os vetos do Sr Marcelo Ipanema realmente não partiram de nenhuma consulta da Prefeitura. A Divisão falou sozinha, sem ser chamada. Foi a razão da demissão. A Divisão não tem poder para isso. Quem terá pode ser o Conselho Municipal de Tombamento, cuja proposta de criação enviei à Camara de Vereadores. O Conselho vai tombar os bens na área municipal".

O argumento de que — segundo a Procuradoria-Geral do Estado — o Parque Lage estava destombado na área estadual, em virtude da sua desapropriação pela União, não aparece, no entanto, em nenhuma folha do processo de licenciamento: "Era um entendimento pacifico nosso" — explica o Prefeito — "e não achamos necessário requerer um parecer específico, na época". A licença, por fim, foi dada em 1º de outubro de 1976.

O Parecer do Procurador Roberto Paraiso da Rocha, de 15 de julho de 1977, foi a pedido do Governador Faria Lima, por instancia do Conselho Estadual de Cultura, que considerou as construções ilegais, chegando a pedir o seu embargo.

Além disso, no comunicado publicado nos jornais, em 12 de agosto de 1977, a Prefeitura não usou o outro argumento, constante do processo — resultante do parecer do assessor jurídico da Prefeitura — segundo o qual enquanto não fosse criado o Conselho Municipal de Tombamento, apenas seriam aplicáveis "na policia de construções" as disposições legais e regulamentares relativas ao desenvolvimento urbano e regional.

Parecer solitário

O Parecer do Procurador-Geral do Estado, que apenas referenda o entendimento do Procurador Sabino Lamego de Camargo, de que a desapropriação do Parque, pela União, anulava o tombamento estadual anterior, permanece solitário quanto ao ponto-de-vista expresso, sem qualquer adesão — pelo menos pública. E todas as manifestações da área federal, até agora, foram radicalmente contrárias ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado.

"Admito os pontos-de-vista divergentes" — diz o Sr Roberto Paraiso da Rocha — "mas acho que o entendimento mantido pelos organismos federais é prejudicial à própria União. O Governo federal ficaria impedido de construir grandes obras, por exemplo, em áreas desapropriadas, caso elas fossem tombadas nas áreas municipal ou estadual".

O Prefeito Marcos Tamoyo se manifesta com ironia sobre a mesma questão: "Se eu soubesse que é válido e legal o Município tombar uma área de propriedade federal, teria tombado por exemplo, a área contigua ao Forte Copacabana. A possibilidade de tombar bens federais abre, efetivamente, uma janela muito grande para a Prefeitura".

O diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (IPHAN), Sr Renato Soeiro, diz que o problema é mais simples. No seu entendimento, tanto o Município quanto o Estado podem tombar bens de propriedade da União, desde que ela não se manifeste contrária ao ato. Da mesma forma, se a União adquire um bem tombado que era anteriormente do Município ou Estado, e não o utiliza de forma a prejudicar a finalidade do tombamento, "este continua em vigor". Por exemplo:

"No caso do Parque Lage, a finalidade da desapropriação era convergente ao do tombamento estadual anterior. Por isso, esta desapropriação complementava e reforçava o tombamento anterior. A permanência deste tombamento, estadual, após a desapropriação, era para mim tranquila, e indubitável. O parecer da Procuradoria-Geral do Estado realmente me surpreendeu".

O Sr Renato Soeiro lembra um parecer do Conselho Consultivo do IPHAN, de abril de 1977, a respeito de um pedido da Assembléia Legislativa de São Paulo, no sentido de ser tombada pela União a Estação da Luz que pertence à Rede Feroviária Federal. Por unanimidade, o Conselho entendeu que, tanto o Município como o Estado de São Paulo tinham competência para realizar o tombamento.

Antes da manifestação do Ministro Ney Braga, que considerou o Parque tombado tanto na área estadual quanto na federal, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional (substituto), Sr Cid Heráclito de Queirós, já emitira parecer contrário ao entendimento do Procurador-Geral do Estado.

O fim

A decisão final sobre a legalidade das construções ao lado do Parque Lage — edifícios 266 e 256 da Rua Jardim Botanico — deverá caber à Justiça, provavelmente subindo à esfera do Supremo Tribunal Federal. Prevalecendo o conceito de que o Parque continuava tombado, mesmo após a sua desapropriação, o licenciamento das obras deverá ser considerado ilegal, pois o órgão específico encarregado da preservação do bem tombado deveria ter sido consultado, e não foi.

A questão está na 8a. Vara Federal, onde vai sendo julgada uma Ação Popular impetrada por intelectuais, que pedem o embargo e a demolição do que já foi construído. A União, através do procurador Sr Josias Alves, já se manifestou interessada na causa, pedindo ao Juiz o deferimento da ação.

Quanto ao futuro da política de tombamentos e preservação do patrimônio histórico e artístico da cidade, caberá à Camara Municipal decidir se concede ou não os poderes que o Prefeito Marcos Tamoyo passará a ter, caso o seu projeto de lei seja aprovado.

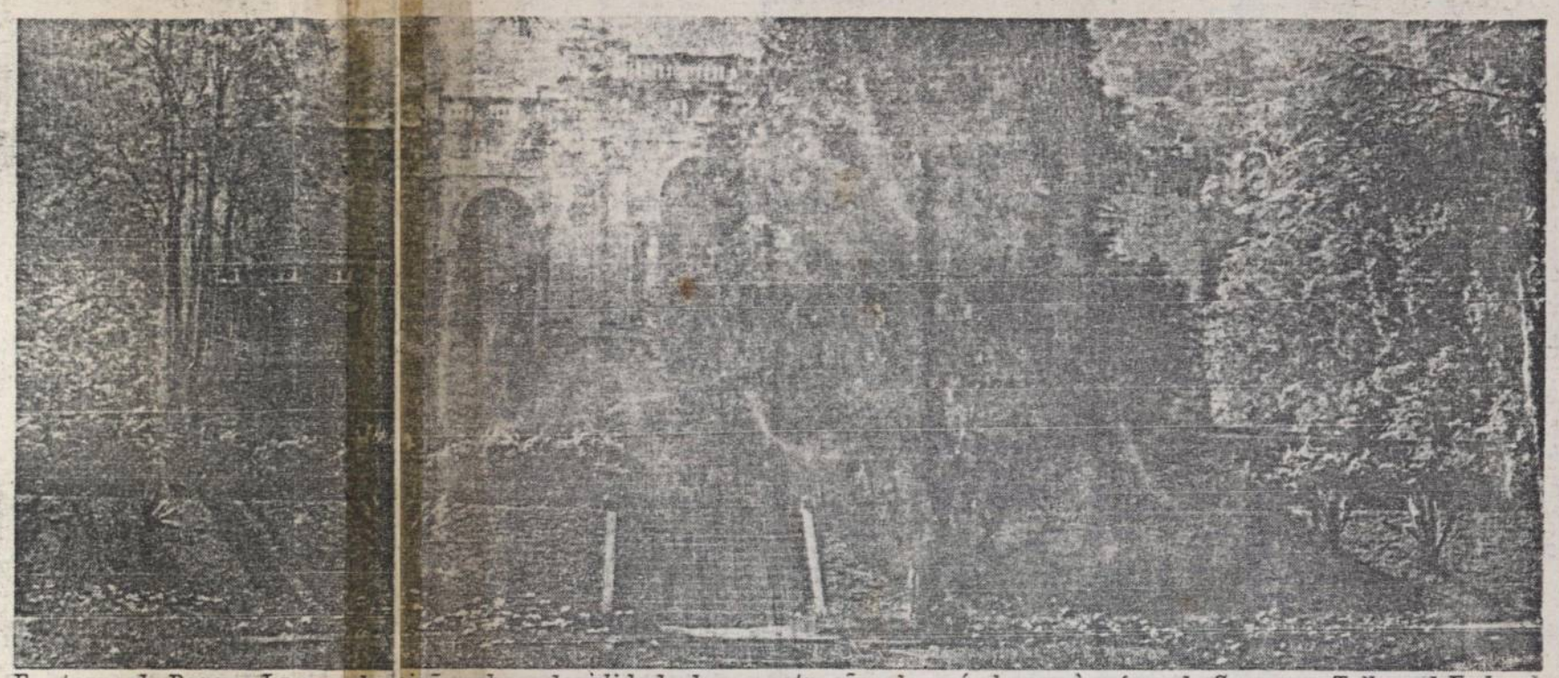

Em torno do Parque Lage, a decisão sobre a legalidade das construções deverá chegar à esfera do Supremo Tribunal Federal

Rio tem 137 monumentos culturais

Entre igrejas, casas, palácios, escolas, fortalezas, morros, parques, aquedutos, chafarizes, estações, edifícios, pontes, marcos, ilhas e até árvores, a Cidade do Rio de Janeiro tem 137 monumentos culturais e paisagísticos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico — IPHAN — e pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Município.

A Divisão pretendeu pesquisar o que — além dos bens tombados — merecia ser preservado na cidade. Mas se deteve diante da falta de verbas e de pessoal. Agora, embora ainda aleatoriamente, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural inicia um inventário de bens preserváveis não só na cidade como em todo o Estado.

Temor

Mas como fazer para evitar que um simples PA — projeto de alinhamento — possa ameaçar a existência de entidades do valor cultural da Sala Cecília Meireles, por exemplo? A Prefeitura garante que, nos projetos de urbanização, trabalha integrada com os órgãos de preservação, no caso de áreas com monumentos tombados ou tombáveis. Mas na prática esta sintonia muitas vezes não existe.

Num velho prédio, condenado pelo Corpo de Bombeiros, a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico funciona na Avenida D Pedro II, junto à entrada para a Quinta da Boa Vista. No mesmo prédio funciona uma marcenaria, o que torna condenável e perigoso o local onde está arquivada toda a história predial da cidade, a partir do início do século passado. As reformas anunciadas se resumiram na pintura de algumas paredes e na troca de posição de mesas.

O temor dos seus cinco funcionários é que acabe se repetindo a tragédia de 1971, quando o antigo arquivo da cidade pegou fogo. Sem pessoal nem recursos próprios, a Divisão, nos últimos meses, não teve como restaurar alguns dos bens tombados na cidade, que mereciam reparos imediatos, como a Casa de Banhos de D Pedro VI, na Praia do Caju.

Praga daninha

O seu último diretor, demitido, Sr Marcelo Ipanema, pretendia pesquisar em profundidade todo o Centro da cidade, que guarda ainda um número apreciável de monumentos históricos. Baseava-se num princípio de preservação, pelo qual devem ser resguardados, basicamente os miolos das cidades históricas, com atenção especial para os chamados **sítios históricos**, ou seja, locais que guardam toda uma ambiência característica de uma determinada época.

A maneira como é tratada a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico pode explicar também o desprezo pela memória e pelos bens culturais da cidade, na execução dos projetos urbanísticos, disse o Sr Marcelo Ipanema. O Subsecretário Municipal de Obras, Sr Rui Pestana, garante que era rotina a troca de opiniões entre as entidades urbanizadoras e as de preservação na execução de projetos de alinhamentos envolvendo áreas com bens tombados ou tombáveis. Mas o ex-diretor do DPHA desmente: "A Divisão não era rotineiramente consultada antes da execução de um PA".

— O PA é uma praga daninha. Alargando-se uma rua antes estreita, pode-se, entre outras coisas, aumentar o gabarito dos prédios. Mas será que o alargamento das ruas, e a posibilidade de aumentar os gabaritos é sempre mais importante do que a preservação de uma determinada ambiência, caracterizadora de uma época? Se pudessem, já teriam alargado há muito tempo a Rua do Ouvidor.

Harmonia

O diretor do IPHAN, Sr Renato Soeiro, afirma que normalmente a Prefeitura remete ao Instituto, para prévio exame, como manda a lei, os projetos nas proximidades de bens tombados, não só as licenças para novos prédios, mas também os PA planejados. Mas, — lembra — o IPHAN precisa regularmente oficiar às repartições competentes, reiterando a necessidade da consulta prévia, pois costumam ocorrer, também, alguns esquecimentos.

O diretor do IPHAN explica que o Instituto procura não proibir, simplesmente, determinadas edificações, adotando posições extremas, "mas apenas garantir o resguardo de uma proporcionalidade de volumes e formas, na ambiência do bem tombado". Junto à janela do seu gabinete — no prédio do MEC, que é tombado — aponta para o novo edifício, em construção, da Academia Brasileira de Letras.

— Eu os obriguei retirar cinco andares do projeto original e o Auditório de Athayde até agora está danado comigo. Mas era uma medida destinada a manter a ambiência e a visibilidade do MEC. Da mesma forma conseguimos que todos os prédios que venham a ser construídos na Rua Santa Luzia, entre o novo edifício do Clube da [illegible] com o Presidente Antônio Carlos sigam as mesmas linhas dos primeiros andares do prédio do Clube, no sentido de harmonizar as fachadas que ficarão de frente para o prédio do MEC.

Também no Centro da Cidade, o próprio PA n.º 9091, aprovado pelo Decreto E n.º 5.351 de 1972, que previa a um novo alinhamento da Rua da Lapa, com a consequente demolição da Sala Cecília Meireles, foi elaborado em conjunto com o IPHAN. A preocupação do Instituto, na época, resumia-se na garantia de visibilidade do Convento de Santa Tereza, tombado.

Comissão

Embora o subsecretário de Obras, Sr Rui Pestana, desconheça a sua existência, foi formada há cerca de dois meses uma comissão mista composta de técnicos do IPHAN e da Prefeitura, visando à adoção de uma série de normas, entre elas a fixação de gabaritos, junto a bens ou conjuntos tombados.

O arquiteto Augusto Carlos da Silva Teles, autor do **Atlas dos Monumentos Históricos e Artísticos do Brasil**, editado pelo MEC, é um dos membros da Comissão e afirma que no momento estão sendo estudadas normas de proteção ao Morro da Conceição, na Zona Portuária, onde está a antiga Fazenda da Conceição, hoje dependência do Serviço Geográfico do Exército.

Manutenção

O principal assessor da direção do IPHAN, Augusto Silva Teles, informa que uma comissão semelhante funcionou na época do último Governo do Estado da Guanabara, que estudou os gabaritos nas imediações dos morros do Pão de Açúcar, da Urca, Cara de Cão e da Babilônia, todos eles tombados. Todas as deliberações da comissão foram transformadas em lei: "Só não se constrói em cima do Pão de Açúcar porque ele é tombado", comenta, ironizando. A comissão antiga foi, no entanto, extinta, ainda no tempo do antigo Estado da Guanabara.

Afora o trabalho na Comissão, o Sr Silva Teles está preocupado com o licenciamento para uma construção no alto da Rua Sambaiba, no Leblon. O IPHAN, conseguiu, até agora, impedir a obra, sob o argumento de que fica muito próxima à cota 100, pois a partir desta altura a encosta é tombada, considerada como floresta de proteção ao Parque Nacional da Tijuca. E, pela lei, o IPHAN deve opinar sobre obras nas vizinhanças de bem tombado. Além disto, o critério de vizinhança fica por conta do Instituto, pois não está definido por lei.

— Conseguimos segurar a obra até agora — diz, um pouco desanimado o professor Silva Teles — mas não vai ser fácil impedir a construção porque a construção teve projeto aprovado na época em que não vigorava a atual legislação, que impede obras naquele local.

Nas três esferas — federal, estadual e municipal — que cuidam da preservação de monumentos culturais na cidade, a grande esperança, quanto à manutenção e restauração dos bens tombados ou tombáveis é o recente programa do Governo federal visando à preservação de monumentos históricos e que vai destinar Cr$ 220 milhões para os Estado sdo Rio, Minas Gerais e Espírito Santo.

No Rio são elaborados projetos para a recuperação da Casa de Banhos do Caju, um outro de ambientação em torno do Palácio do Catete (Museu da República) e também para o casario da Rua da Carioca, junto ao Convento de Santo Antônio. Os projetos são estudados pela Fundrem e o Estado terá que financiar 20% do total das obras previstas.

O Sr Augusto Silva Teles observa que no Município do Rio o problema de recuperação dos bens tombados não é tão agudo "porque em sua grande maioria estão ocupados, e os seus moradores ou usuários cuidam da sua conservação". Como problemas urgentes a resolver, aparecem apenas o da Casa de Banhos da Praia do Caju, duas casas do conjunto em frente ao Palácio do Catete, além da casa colonial na esquina das Ruas do Riachuelo e Lavradio.

— Além disso o próprio IPHAN está realizando obras de recuperação na Capela Mayrink, no Convento de Santa Teresa, nas igrejas da Saúde, da Ajuda (Ilha do Governador) e na casa de Benjamim Constant, na Rua Monte Alegre (Santa Teresa) que vai ser transformada em museu.

Consciência

O presidente do Conselho Estadual de Cultura, escritor José Candido de Carvalho acha que na formação de uma consciência de preservação do patrimônio cultural da cidade e do Estado, a entidade que preside tem desempenhado um papel fundamental.

— Somos, praticamente, a única entidade oficial que defende permanentemente o patrimônio e a ecologia do Rio. Votamos uma moção para impedir a demolição do antigo prédio do Ministério da Agricultura. Pedimos um jardim no lugar do chamado **buraco do Lume**. Lutamos pela preservação do casario da Ruaad aCiaocr - do casario da Rua da Carioca. Solicitamos o embargo da obra junto ao Parque Lage. Um órgão de cultura não pode, hoje, se omitir em situações como essa.

A formação de uma consciência preservadora na comunidade é, justamente, a principal preocupação do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, também mal instalado numa sobreloja da Rua Riachuelo. Seu diretor, Alex Nicolaeff considera que se a comunidade não conhecer bem o seu próprio patrimônio, histórico, e não se identificar co mele, de pouco valerá o interesse de alguns poucos pesquisadores e interessados.

— Por isso estamos organizando um **Inventário de bens de interesse histórico e artístico** feito aos poucos, no Rio, e em outras cidades com um acervo histórico importante, por pessoas da comunidade e voltadas para ela. Entendo que o tombamento não é a única forma de proteção de um bem. O conhecimento do seu valor, pela comunidade, para evitar danos, é tão ou mais importante.

Assim, se uma obra ou projeto ameaçar um bem preservável, a comunidade terá, imediatamente, recorrendo ao inventário, os argumentos técnicos necessários para convencer a autoridade do dano que a obra acarretará. "Queremos evitar" — continua Nicolaeff — "que nesses casos, simplesmente apareça um ou outro interessado, dizendo que determinado prédio tem valor histórico e não deve ser atingido, mas sem apresentar argumentos sólidos. Isto já aconteceu muitas vezes e não impediu que monumentos de grande valor fossem abaixo."

No Município, já foram inventariados 22 bens por estudiosos especialmente contratados pelo Instituto. Este será também, diz Nicolaeff, o primeiro passo na formação de um **know-how** de pesquisa e preservação de monumentos históricos no Estado.

E apesar dos seus recursos limitados, o Instituto tem projetos, no ambito da cidade, de restauração da capela Monteserrat, em Jacarepaguá, da ponte dos Jesuítas, em Santa Cruz, e da Casa da Fazenda do Capão do Bispo, na Avenida Suburbana — todos tombados pelo IPHAN.

Legislação

As leis brasileiras de preservação do patrimônio também não são de molde a deixar com muito entusiasmo o dono da coisa tombada. Tanto a lei federal — Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 — quanto a lei estadual — Decreto-Lei nº 2 de 11 de abril de 1969 — dispõem que as obras de manutenção e reparação dos bens tombados devem ser feitas pelos seus proprietários. Só se comprovada a sua total incapacidade financeira as obras serão feitas pelo IPHAN ou pelo DPHA, conforme o caso.

Além disso a lei federal não dá nenhum incentivo ao dono do monumento tombado. Uma pequena vantagem é encontrada apenas, no parágrafo 3º, do inciso II, do Artigo 3º do Decreto-Lei estadual, determinando que o imóvel tombado, pelo DPHA, a partir da inscrição no livro de tombo, gozará da redução de 50% do valor do Imposto Predial ou Territorial.

França dá Cr$ 18 milhões por ano

Os conservadores, arquitetos e inspetores no Serviço de Monumentos Históricos custam anualmente ao Governo da França mais de Cr$ 18 milhões. Eles estão ocupados em manter, restaurar, reconstruir e assegurar que sejam respeitados os monumentos históricos.

De acordo com a legislação francesa, qualquer imóvel construído dentro de um raio de 500 metros de um monumento tombado é classificado como também "susceptível de ser tombado", com a finalidade de garantir a harmonia da paisagem e a boa visibilidade. Além disso, nenhuma construção, demolição ou modificação de um imóvel, nesse raio de 500 metros, pode ser feita sem a autorização de um arquiteto do Serviço de Monumentos Históricos.

Museu

Toda essa proteção pode explicar porque, na França, muitas vezes, certos cantos, ou conjuntos arquitetônicos, sejam sentidos como peça de museu, tal o seu equilíbrio enquanto paisagem. Desde os tempos em que o homem de Cro-Magnon ocupava a região de Perigord até hoje, foram cerca de 40 mil anos de evolução na área que hoje corresponde à França.

Todos os móveis e imóveis classificados pelo Estado como sendo de "interesse público do ponto-de-vista da história ou da arte" (lei de 31 de dezembro de 1913) constituem, hoje, um vastíssimo acervo, um dos maiores e mais valiosos do mundo. A lei de 1913 determinou que todos esses imóveis e móveis deveriam ser inscritos e classificados no Inventário de Monumentos, ou seja, no Patrimônio Histórico local, ficando assim tombados.

Inglaterra

De acordo com a legislação inglesa, não há tombamento de prédios, nos moldes franceses ou brasileiros. Teoricamente, até o Big Ben pode ser demolido. Além do Greater London Council, que funciona como uma prefeitura, a cidade está dividida em grandes áreas. Cada uma conta com uma miniprefeitura específica, por sua vez controlada por um Departamento de Meio-Ambiente.

Esse Departamento é também responsável pelo controle das Listed Buildings — construções históricas que necessitam de permissão especial para serem demolidas — e determina quais as Áreas de Conservação, nas quais, para derrubar uma árvore ou demolir uma construção, é preciso permissão especial.

As miniprefeituras cuidam do planejamento arquitetônico de suas áreas. Qualquer modificação numa Área de Conservação tem que seguir o seu padrão, sem modificação do aspecto visual anterior.